



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 9286 Pág(s) 103/104

De 04/03/24 a 05/03/24

horneau

LEI Nº 2.904/2024

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.734/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os art. 1.º, art. 2.º e seu §1.º, art. 5.º, e art. 8.º; bem como fica revogado o § 2.º do art. 2.º; e inseridos os §§ 1.º e 2.º no art. 5.º, e o parágrafo único no art. 8.º, todos da Lei 2.734/2022, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

...

Art. 2.º- Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1.º- Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

§ 2.º- revogado.

...

Art. 5.º- Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a(s) área(s) indicada(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

nos incisos do art. 1.º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3.º.

§ 1.º- Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do público nº 001/2023, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2.º- Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto deste decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

...

Art. 8.º- O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”

- Art. 2.º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.734/2022, permanecerão inalterados.
- Art. 3.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.734/2022, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4.º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.
- Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



ATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2024. DATA: 22/02/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, EMPRESA: MOYSES G. FELIPPE-ME, CNPJ N° 34.097.668/0001-10, FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE N° 004/2024, VALOR: R\$ 177.300,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/02/2024 À 21/08/2024, OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTRAACPLUS: LER E ESCREVER – LIVRO DO ALUNO, PARA ATENDER O PROGRAMA ALFABETIZA ALTA FLORESTA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2023, DATA: 26/02/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, CNPJ: 22.303.601/0001-06, FUNDAMENTO LEGAL: Art 65, INCISO I, §1º DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 065/2023 – TOMADA DE PREÇO N° 005/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24/02/2024 À 23/04/2024.

TERMO ADITIVO CONTRATO N° 010 E 024-2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2022, DATA: 01/03/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, INCISO II, §1º DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 010/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/03/2024 À 03/03/2025. VALOR: R\$ 11.960,00

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2022, DATA: 01/03/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 EMPRESA: M. VITORINO DA SILVA-ME, CNPJ: 06.851.416/0001-08, FUNDAMENTO LEGAL: Art 65, INCISO I, ALÍNEA "b", §1º DA LEI N° 8.666/93. OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE 25% NO VALOR TOTAL DO CONTRATO N° 024/2022 – TOMADA DE PREÇO N° 004/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2024 À 17/03/2025. VALOR: R\$ 812.500,00

LEGISLAÇÃO

LEI N° 2.903/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DISPOSIÇÃO DE PONTOS DE ACESSOS LIVRE E GRATUITO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PELA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilização de pontos de acessos à rede mundial de computadores, gratuitamente, pelos órgãos da administração direta, e indireta, além das instituições custeadas com recursos públicos em âmbito municipal.

Parágrafo único. O cartaz informativo para acesso a rede deverá medir no mínimo 297 x 210 mm (folha A4), com escrita legível, ser fixado em todos locais de grande circulação de pessoas e visível aos cidadãos que estiverem em um órgão público municipal.

Art. 2º A senha de acesso à rede deverá ser de fácil compreensão e memorização por parte dos cidadãos, nas dependências de onde estiver instalado o órgão e nos horários em que haja expediente ao público.

Art. 3º O Município poderá desenvolver ações complementares para a divulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de fevereiro de 2024.

VALDEMAR GAMBÁ

Prefeito Municipal

LEI N° 2.904/2024

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei 2.734/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os art. 1.º, art. 2.º e seu §1.º, art. 5.º, e art. 8.º; bem como fica revogado o § 2.º do art. 2.º; e inseridos os §§ 1.º e 2.º no art. 5.º, e o parágrafo único no art. 8.º, todos da Lei 2.734/2022, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com a



empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

Art. 2.º- Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1.º- Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

§ 2.º- revogado.

Art. 5.º- Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a(s) área(s) indicada(s) nos incisos do art. 1.º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3.º.

§ 1.º- Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do público nº 001/2023, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2.º- Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto deste decreto, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 8.º- O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento.

Parágrafo único- Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.734/2022, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.734/2022, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.905/2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE RURAL GETSEMANI.

AUTORIA: Vereadores Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Adelson da Silva Rezende, José Vaz Neto e Oslon Dias dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Comunidade Getsemani, associação civil de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com intuito de associação de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e finalidades afins, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, Estrada Getsemani, número 12, Bairro Comunidade Rural Getsemani, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 46.954.419/0001-83.

Art. 2º O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de março de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PORTARIA